



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 137/2.001

“Altera a Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 03, de 25 de abril de 1.997, que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar – COMAE – e dá outras providências”, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 1º da Lei nº 03/97, com a seguinte redação:

“I -

XIV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV – elaborar a prestação de contas anual, que consistirá do demonstrativo sintético da execução físico-financeira, acompanhado de cópia de documentos que se julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 03/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo, que será o titular do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Março de 2001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765